



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
corregedoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 11/06

(Aprovado em Sessão Plenária em 07/02/2006)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 114.465/05

Assunto: Consulta acerca de procedimentos a serem adotados em unidade hospitalar diante da falta de leito para internação.

Relatora: Conselheira Dorileide Loula Novais de Paula

Ementa: Na circunstância da falta de leitos para internamento na unidade hospitalar, o médico pode proceder a suspensão dos atendimentos; todavia, em casos de urgência e emergência, o atendimento se torna imperioso e, caso não o faça, poderá ser caracterizada omissão de socorro.

A consulente, médica obstetra, através de ofício protocolado em nove de maio de 2005, expõe a realidade de falta de leitos e alta demanda na unidade em que trabalha. Indaga quanto aos procedimentos a serem adotados diante da falta de leitos para internação, mais especificamente nas seguintes situações:

- 1. Quando todos os leitos do pré-parto e da enfermaria estão cheios somos orientados a fazer um comunicado para o SAME que suspenda às fichas para atendimento por falta de vaga. Este ato é legal?**

Acatando parecer da Consultoria Jurídica: “Em toda a unidade hospitalar na hipótese de inexistir vaga para internamento é feita a suspensão dos atendimentos. Portanto, na verdade não se trata de suspensão de fichas e sim suspensão dos atendimentos. Não há nenhuma irregularidade em tal fato”.

- 2. Fazemos o comunicado, encaminhamos para o SAME. Ao chegar uma paciente que refere estar com muita dor e na hora de parir, somos contatados pelo SAME e pelo fiscal de plantão, solicitando avaliação da paciente mesmo sem ficha . Esse ato é legal?**

Nos casos de urgência e emergência, o atendimento se faz imperioso, nos termos dos artigos 2º, 7, 58 do Código de Ética Médica. O não atendimento, nesses casos, pode ser caracterizado como omissão de socorro. Todo atendimento realizado em unidades de saúde deve ser precedido pelo preenchimento da ficha de atendimento; contudo, tal ficha pode ser preenchida posteriormente no caso de urgência.



3. Se não examinarmos a paciente e a mesma evolui para trabalho de parto na porta do hospital (porque não temos como precisar o que esta acontecendo com a paciente se não examinarmos), seremos processados?

Não se pode responsabilizar o profissional por atendimento que não realizou. Todavia, como previamente citado, há a possibilidade de tentativa de indicição de tais profissionais por omissão de socorro, caso se caracterize o não atendimento em casos de urgência e emergência. Não se poderia conjecturar sobre o desfecho de tal situação, que ficaria na dependência da análise do caso.

4. Ou se caso atendermos esta paciente e constatamos que se encontra em trabalho de parto com 04 cm de dilatação e a mesma com seus acompanhantes refere que não irão sair da unidade. Colocar esta paciente em uma maca para acompanhar seu trabalho de parto é legal?

Segundo dispõe o Código de Ética Médica: “O alvo de toda atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”. Assim, caso atenha-se aos preceitos citados, há a possibilidade de defesa do médico na circunstância de abertura de processo. Há de se ressaltar a importância dos meios de prova, notadamente das testemunhas e de todas as anotações do prontuário médico.

5. Se a paciente chegar em período expulsivo temos que interná-la. É legal deixá-la em uma maca após o parto? Por que se referirmos no prontuário que a mesma encontra-se em uma maca por falta de leitos, e de repente esta cai da maca e apresenta uma lesão, serei processada por isso?

Segundo parecer da Consultoria Jurídica: “Não podemos afirmar que o profissional nesta hipótese estará livre de instauração do processo, entretanto, a defesa do mesmo deve estar no relato do prontuário. Por outro lado, chamamos a atenção para as questões relativas às condições de trabalho dos médicos e a responsabilidade dos diretores das unidades de saúde, devendo ainda ser relatado tais fatos no livro de ocorrências do Hospital”.

6. Posso por falta de vaga, colocar pacientes nas mesas do centro cirúrgico, sala de parto e de curetagem? Não sendo uma emergência como período expulsivo, abdome agudo hemorrágico e outras.

Tal indagação encontra-se respondida nas anteriores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
corregedoria@cremeb.org.br

Deve-se frisar que todo e qualquer cidadão que entender ter havido lesão de direito seu poderá impor ação judicial, assim como todo profissional em exercício poderá responder processo em juízo. Portanto, deve-se ressaltar a importância dos meios de defesa do médico, principalmente o completo e adequado preenchimento do prontuário, além de anotações relativas às dificuldades verificadas no exercício da profissão no livro de ocorrências.

É o parecer.

Cons^a. Dorileide Loula Novais de Paula
Conselheira Parecerista.